**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3402**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE ÁRVORE DEFRONTE A CADA NOVA EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 14 de Outubro de 2019, APROVOU:

**Artigo 1º**- Em cada nova edificação o alvará de “HABITE-SE” do imóvel será fornecido somente após a comprovação do plantio de, pelo menos, uma muda de árvore na calçada da parte frontal do imóvel.

 **Artigo 2º -** As espécies e variedades das mudas serão definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, considerando-se para tanto, os critério técnicos de arborização urbana e de captação de carbono atmosférico, bem como as determinações da Lei nº 3.321, de 23 de maio de 2019, priorizando-se as espécies nativas.

 **Artigo 3º -** Os canteiros das mudas deverão ser no mínimo dois metros quadrados de área gramada, para que a árvore receba água e ar pelo solo, respeitando-se, entretanto, os limites do passeio urbano.

 **Artigo 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à divulgação sobre a relevância do plantio de árvores defronte aos imóveis, bem como no tocante à atribuição da responsabilidade pela fiscalização da presente Lei.

 **Artigo 5º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de Outubro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**